PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 007/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE INTERNA, DA RÁDIO FEMA E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNIICÍPIO DE ASSIS.

Em atenção à manifestação de recurso apresentada pela empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME, referente ao item 3 do Pregão Eletrônico nº 001/2025, vimos apresentar nossa defesa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o modelo ofertado por esta empresa (Desktop Positivo, linha D3400) atende aos requisitos técnicos essenciais previstos no Termo de Referência.
O modelo que iremos entregar é o mesmo que já foi colocado na proposta atualizada, inserida após o fim do Certame.
No entanto, considerando o questionamento específico quanto à fonte de alimentação de 260W, é importante destacar os seguintes aspectos técnicos:

A especificação de uma fonte com potência nominal mínima de 260W não se mostra, por si só, determinante para garantir a qualidade ou conformidade do equipamento ofertado. Diversos estudos técnicos e publicações, inclusive de domínio público, demonstram que fontes de alimentação operam com maior eficiência quando submetidas a cargas entre 50% e 75% de sua capacidade. Ou seja, superdimensionar a fonte pode, em vez de melhorar, comprometer a eficiência energética do sistema.

A utilização de uma fonte de 260W para um sistema cuja demanda real é significativamente inferior pode resultar em operação fora da faixa ideal de eficiência, aumentando o desperdício de energia e gerando maior dissipação térmica. Isso não apenas eleva os custos operacionais, como também exige soluções de refrigeração mais robustas.

Ademais, é imprescindível esclarecer que a potência nominal refere-se à capacidade máxima de fornecimento da fonte, e não ao seu consumo constante. Portanto, exigir uma fonte de 260W em um sistema cuja carga gira em torno de 120W a 150W significa impor um sobrecusto injustificado, tanto econômico quanto ambiental.

Dessa forma, a escolha por fonte de alimentação com potência proporcional à demanda efetiva do equipamento representa uma decisão técnica consciente e alinhada às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência energética. A opção apresentada por esta empresa foi projetada justamente para garantir desempenho, segurança e economia, sem comprometer qualquer requisito funcional estipulado no edital.

Ressaltamos, ainda, que toda a documentação técnica foi devidamente anexada e está em conformidade com os parâmetros mínimos exigidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade ou fundamento que justifique a desclassificação desta empresa no certame.

Ademais, informamos que todos os computadores fornecidos contarão com garantia de dois anos no local (on-site), de forma que eventuais problemas que venham a ocorrer estarão integralmente cobertos (inclusive a fonte), sem qualquer ônus para a Administração."

Ressaltamos, por fim, que não é razoável penalizar a Administração Pública com o pagamento de valores superiores (R$ 21.000,00 pelo lote) por um detalhe meramente formal, quando já restou comprovado que o equipamento ofertado atende plenamente às necessidades descritas no edital, proporcionando plena vantagem técnica e econômica ao órgão contratante."

Pelo exposto, requer-se o indeferimento do recurso apresentado, com a consequente manutenção da habilitação da empresa F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA no item 3 do processo licitatório em questão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Serra, 25 de abril de 2025

Atenciosamente,
Flávia C. de Souza Borges
Representante Legal
F. BORGES EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 39.935.346/0002-06

FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES:04810247945

Assinado de forma digital por FLAVIA CRISTINA DE SOUZA BORGES:04810247945
Dados: 2025.04.25 14:32:24 -03'00'